

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP** PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

## **APROVADO**

Data: 21, 11 , 2024

#### PLL N° 80/2024

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 04/11/2024

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Norma:

LEI Nº 6.692/2024

Assinatura Ementa (assunto): Dispõe sobre a permissão para o desembarque de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos fora dos pontos e paradas oficiais e revogação da Lei nº 6.670 de 17 de outubro de 2024. Autoria: Vereador Paulinho dos Condutores. Para as Comissões: Prazo das Comissões: Prazo fatal: Turnos de votação: Distribuído em: 04/11/2024 1,3,508 Observações: Anotações: 04/11/2024 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico. (Prazo: 13/11/2024) inidica: anta

PU 80



### CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

## **APROVADO**

#### PROJETO DE LEI



RECEBI
OY 111 12024

Felipe Santos de Lima
Sec. Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Jacareí

Dispõe sobre a permissão para o desembarque de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos fora dos pontos e paradas oficiais e revogação da Lei nº 6.670 de 17 de outubro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os condutores de veículos vinculados ao serviço púbico municipal de transporte coletivo de passageiros, ficam autorizados a desembarcar o usuário fora do ponto de desembarque regulamentado de acordo com a solicitação do usuário, dentro do itinerário e horário previsto da linha, com a observância da legislação de trânsito e desde que não haja risco à segurança de veículos e pedestres.

**Art. 2º** - Esta autorização é válida somente no período entre 21 horas e 5 horas do dia seguinte, e quando solicitado por usuário deficiente, com mobilidade reduzida ou idoso, cadastrado no sistema de bilhetagem eletrônica, com embarque registrado no validador do veículo utilizado.



#### PALÁCIO DA LIBERDADE

Câmara Municipal de Jacareí

Art. 3º É responsabilidade do usuário a indicação do

local que entende mais acessível para o seu desembarque e considerando suas condições de mobilidade.

Art. 4º Na impossibilidade de parada no local indicado por proibição estabelecida no Código Nacional de Trânsito ou legislação correlata o condutor do veículo de transporte coletivo optará pelo local mais próximo ao indicado, cabendo ao usuário, antes de desembarcar, avaliar se o local é acessível, considerando suas condições de mobilidade

Art. 5º A autorização de desembarque estabelecido na presente lei não se aplica aos corredores preferenciais e exclusivos de ônibus do sistema público de transporte, devendo, nesses casos, ser feita exclusivamente nos pontos de desembarque regulamentados, estações e terminais urbanos.

Art. 6° A secretaria competente da administração pública será responsável por disciplinar sobre as exceções ao disposto nesta lei, incluídas as linhas vias e localidades em que a autorização prevista no art. 1° não se aplicará, bem como sobre as formas e divulgação desta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta de dotações próprias e consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor sessenta dias após a sua publicação.

**Art. 9º** Fica revogada a Lei nº 6.670 de 17 de outubro

de 2024.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ PALÁCIO DA LIBERDADE

Câmara Municipal de Jacareí

Câmara Municipal de Jacareí, 01 de novembro de 2024.

Vereador – PODEMOS



PALÁCIO DA LIBERDADE

Câmara Municipal de Jacareí

**AUTOR: VEREADOR PAULINHO DOS CONDUTORES.** 

PROJETO DE LEI - Dispõe sobre a permissão para embarque de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos fora dos pontos e paradas oficiais.

#### **JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

A presente propositura objetiva garantir a mobilidade urbana mais acessível dos usuários do transporte coletivo urbano e apoiar os passageiros com deficiência, mobilidade reduzida e idosos do Município de Jacareí.

Embora nosso Município tenha muitos desafios para atender as necessidades desse público, acreditamos que a proposta apresentada possa contribuir com o bem-estar na vida de cada um.

Desse modo, após a discussão e aprovação da lei que disciplinou a permissão para o desembarque de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos fora dos pontos e paradas oficiais, foi possível identificar algumas medidas que pode contribuir para o aperfeiçoamento da norma.

Nesse sentido, podemos destacar o controle de bilhetagem eletrônica que poderá ser feito pela empresa concessionaria que presta o serviço em nosso município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ PALÁCIO DA LIBERDADE

Além disso, condicionamos ao usuário do transporte público a escolha do local que entende ser mais acessível para o seu desembarque e considerando as condições de mobilidade de cada usuário.

Por todo o exposto, respeitosamente apresentamos à consideração dos nobres pares esta propositura e, certos de sua aprovação, subscrevemos agradecidos.

Câmara Municipal de Jacareí, 01 de novembro de 2024.

Vereador - PODEMOS







SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: PLL nº 080/2024

Autoria: Vereador Paulinho dos Condutores

Assunto: Dispõe sobre a permissão para desembarque de passageiros, nos termos

em que específica

#### PARECER Nº 364.1/2024/SAJ/JACC

Ementa: Projeto de Lei. Dispõe sobre a permissão para desembarque de passageiros com mobilidade reduzida, fora dos pontos de paradas previamente estabelecidos, nos termos em que específica. Revoga a Lei nº 6.670 de 2024. Possibilidade.

#### I. RELATÓRIO

- 1. Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulinho dos Condutores, pelo qual pretende regulamentar o desembarque de passageiros em situações excepcionais, bem como revogar a Lei nº 6.670 de 2024, conforme melhor exposto em sua propositura.
- 2. O autor argumenta, na Justificativa que acompanha o texto, que a medida em questão visa promover a inclusão, acessibilidade e mobilidade.

#### II. FUNDAMENTAÇÃO

 Genericamente, o tema em apreço encontra não encontra restrições na repartição de competências entre os entes federados, cabendo ao Município legislar sobre tal tema (acessibilidade e mobilidade).







SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- 2. Na mesma linha, também não se vislumbram impedimentos a luz do que prevê o artigo 40 da Lei Orgânica do Município, a qual estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito, de modo que os Vereadores podem apresentar projetos tal como o que ora se analisa.
- 3. Por sua vez, podemos enquadrar a matéria em questão como "assuntos de interesse local", nos termos do inciso I, do artigo 30¹ da Constituição Federal, posto que a proposição em questão visa atender interesse local atinente a inclusão, acessibilidade e mobilidade (dentre outros) em âmbito municipal.
- 4. Vale ressaltar que em outros entes da Federação existem previsões normativas que corroboram a pretensão legislativa aqui veiculada.
- 5. De outra vertente, a iniciativa para o tema em questão é concorrente entre o legislativo e o executivo municipal, de maneira que inexistem vícios formais neste aspecto, tanto que a Lei nº 6.670 foi de iniciativa Parlamentar e regularmente aprovada.
- 6. No mérito, o projeto não apresenta vícios neste estágio do processo legislativo, podendo prosseguir validamente.

#### III. CONCLUSÃO

 Face ao exposto, sem qualquer avaliação sobre o mérito da proposta, concluímos que a presente propositura não possui quaisquer vícios de ordem formal ou material, estando APTA ao regular prosseguimento.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;







SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- A propositura deverá ser previamente submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; b) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo; c)
   Saúde e Assistência Social; d) Direitos Humanos e Cidadania.
- 3. Para aprovação é necessário o voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.
- 4. Neste tipo de proposição, **não** deve ser colhido o voto do Presidente do Legislativo, salvo eventual empate constatado no ato da votação.
  - 5. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 04 de novembro de 2024

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Consultor Jurídico Legislativo



PALÁCIO DA LIBERDADE

## Câmara Municipal de Jacarei

#### CERTIDÃO DE RENUMERAÇÃO DE FOLHAS

PLL Nº 80/2024 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Certifico a **RENUMERAÇÃO** das folhas 5 a 7 destes autos, em virtude de equívoco na numeração anterior.

Câmara Municipal de Jacareí, 5 de novembro de 2024.

Rita de Cássia Fernandes Braga Oficial Técnico Legislativo

Nota: O setor que constatar eventual incorreção na numeração das páginas do processo deverá promover a correção, inclusive das páginas numeradas por outras unidades que seguiram o erro original, invalidando a numeração equivocada por meio da aposição de um traço, permanecendo de forma visível o procedimento corretivo. A numeração das páginas do processo deverá ser acompanhada da Certidão de Renumeração de Folha do Processo, a ser juntada na página seguinte à última página renumerada. Não é permitido o uso de líquido corretivo para efeitos de anulação da numeração original incorreta.

PALÁCIO DA LIBERDADE





#### PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PLL Nº 080/2024 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO			
ASSUNTO:	Dispõe sobre a permissão para o desembarque de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida e idoss fora dos pontos e paradas oficiais, revogação da Lei nº 6.670, de 17 de outubro de 2024.		
AUTORIA:	Vereador Paulinho dos Condutores		

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

		part	
Vereador	Voto	Assinatura	
PAULINHO DO ESPORTE (Presidente)	☐Seguir ao Plenário ☐Arquivar		
MARIA AMÉLIA (Relatora)	Seguir ao Plenário	Willineuro	
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Membro)	⊠Seguir ao Plenário □Arquivar		
Justificativa:			
Câmara Municipal d	de Jacareí, 17 de novembr	ro de 2024.	
CONCLUSÃO:  Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:  (X) Encaminhada ao Plenário.  ( ) Arquivada.			

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

Câmara Municipal

Cód. 01.00.10.05 · 1C ·

## PARECER DA COMISSÃO 3-COSPU OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

PLL Nº 080/2024 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO			
ASSUNTO:	Dispõe sobre a permissão para o desembarque de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida e idoss fora dos pontos e paradas oficiais, revogação da Lei nº 6.670, de 17 de outubro de 2024.		
AUTORIA:	Vereador Paulinho dos Condutores		

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

abaixo.			
Vereador	Voto	Assinatura	
ROGÉRIO TIMÓTEO (Presidente)	Seguir ao Plenário  ☐Arquivar	Total .	
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Relatora)	Seguir ao Plenário  ☐Arquivar		
RONINHA (Membro)	Seguir ao Plenário  ☐Arquivar		
Justificativa:			
Câmara Municipal de Jacareí, 1 de novembro de 2024.			
CONCLUSÃO:  Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:  (💢) Encaminhada ao Plenário.  ( ) Arquivada.			

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 · 1C ·



## PARECER DA COMISSÃO 5-CSAS SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PLL Nº 080/2024 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO			
ASSUNTO:	Dispõe sobre a permissão para o desembarque de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida e idoss fora dos pontos e paradas oficiais, revogação da Lei nº 6.670, de 17 de outubro de 2024.		
AUTORIA:	Vereador Paulinho dos Condutores		

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
MARIA AMÉLIA (Presidente)	Seguir ao Plenário  ☐Arquivar	( Diverie
<b>JULIANA DA FÊNIX</b> (Relatora)	Seguir ao Plenário □Arquivar	Juan S
DR. RODRIGO SALOMON (Membro)	Seguir ao Plenário	Jh 2 L
Câmara Munici	oal de Jacareí, 🖊 de nove	embro de 2024.
CONCLUSÃO:		
Diante das manife	stações acima, a propositur	a deverá ser:

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 · 1C ·

# PARECER DA COMISSÃO 8-CSDHC SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

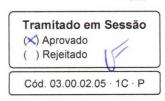
PLL № 080/2024 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO			
ASSUNTO:	Dispõe sobre a permissão para o desembarque de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida e idoss fora dos pontos e paradas oficiais, revogação da Lei nº 6.670, de 17 de outubro de 2024.		
AUTORIA:	Vereador Paulinho dos Condutores		

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **SEGURANÇA**, **DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura		
LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO) (Presidente)	Seguir ao Plenário			
HERNANI BARRETO (Relator)	☐Seguir ao Plenário ☐Arquivar			
EDGARD SASAKI (Membro)	⊠Seguir ao Plenário □Arquivar			
Justificativa:				
Câmara Municipal de Jacareí, 🖊 de novembro de 2024.				
CONCLUSÃO:  Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:  ( Encaminhada ao Plenário. ( ) Arquivada.				



PALÁCIO DA LIBERDADE



#### REQUERIMENTO DE INCLUSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 21/2024

Assunto: Requer a inclusão extraordinária do PLL nº 80/2024 na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 21 de novembro de 2024.

**REQUEREMOS**, ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades do Regimento Interno, em especial o artigo 73, seja o processo abaixo discriminado incluído na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 21/11/2024, para discussão e votação:

1) PLL nº 80/2024 - Projeto de Lei do Legislativo, de 04/11/2024, de autoria do Vereador Paulinho dos Condutores, que "Dispõe sobre a permissão para o desembarque de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos fora dos pontos e paradas oficiais, revogação da Lei nº 6.670, de 17 de outubro de 2024".

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2024.

PAULINHO DOS CONDUTORES

Vereador - PODEMOS

EDGARD SASAKI Vereador - PSDB

1º Secretário



PALÁCIO DA LIBERDADE

15 U Câmara Municipal de Jacarei

Cód. 03.00.02.02 · 1C · P

#### **BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL**

#### Discussão única do PLL nº 80/2024 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Paulinho dos Condutores.

<u>Assunto</u>: Dispõe sobre a permissão para o desembarque de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos fora dos pontos e paradas oficiais, revogação da Lei nº 6.670, de 17 de outubro de 2024.

VEREADORES		Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência	
1. JULIANA DA	FÊNIX		X			
2. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO		X				
3. MARIA AMÉLIA		X				
4. PAULINHO D	O ESPORTE		X	- (6)		
5. PAULINHO D	OS CONDUTORES		X			
6. DR. RODRIGO	OSALOMON		X			
7. ROGÉRIO TIM	MÓTEO		X			
8. RONINHA			X			
9. SÔNIA PATAS	S DA AMIZADE		$\vee$			
10. VALMIR DO F	PARQUE MEIA LUA		X			
11. EDGARD SAS	SAKI		X			
12. HERNANI BA	RRETO		X			
Para aprovação: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.						
Dem emendes. Dina						
Data da Votação Totalização dos Votos					Resultado	
	Favoráveis	Contrá	rios	APROVADO		
21/11/2024	12	0				7
	Abstenções	Ausênd	cias			J
	***************************************	_				
		P TO THE RESIDENCE OF THE PARTY	ALCOHOL: N. A.			CONTRACTOR OF THE PARTY OF THE PARTY.

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA Presidente